



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 045/22

PROJETO DE LEI 003/22

Cria o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE - do Município de Bertioga e dispõe sobre os critérios e as formas de transferências e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) do Município de Bertioga, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede municipal de Bertioga, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar – Associação de Pais e Mestres (APMs) ou aos Conselhos Escolares das escolas municipais dotados de CNPJ, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º O valor de repasse será regulamentado por meio de decreto.

Parágrafo único. O repasse financeiro disposto no caput deste artigo fica condicionado à existência de recursos financeiros à Secretaria Municipal de Educação, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 3º A receita do PMDDE será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo destinado à Secretaria Municipal de Educação, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 4º As deliberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 5º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do programa.

Art. 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada à realização de saque do recurso da conta bancária específica.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 040/22

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do programa nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;

II – rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, constatado por análise documental ou de auditoria;

IV – inadimplência;

V – irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição de presidente da diretoria executiva da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º Os recursos transferidos as unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:

I - aquisição de material permanente;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

III - aquisição de materiais de consumo, expedientes e didáticos – pedagógicos necessários ao funcionamento da escola;

IV - implementação do projeto pedagógico;

V - desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - contratação de pessoas físicas e jurídicas para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas;

VII - contratação de serviços de comunicação e processamento de dados e aquisição de software;

VIII - contratação de serviços de contabilidade pelas unidades executoras e para aquisição de certificado digital para cumprimento de obrigações acessórias.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 045/22

Parágrafo único. Os recursos do PMDDE serão repassados as escolas bimestralmente.

Art. 9º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PMDDE serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do programa.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes de despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Secretaria de Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do programa.

Art. 10. A execução e aplicação dos recursos destinados às escolas deverão obedecer ao disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos públicos no Brasil.

Art. 11. A inobservância do disposto nessa lei e nas demais normas do programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria da Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de decreto regulamentar desta lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

I – requisitos para adesão ao programa;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Proc. 045/22

II – critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

III – condições para a efetivação dos gastos;

IV – datas-limite para o repasse de recursos;

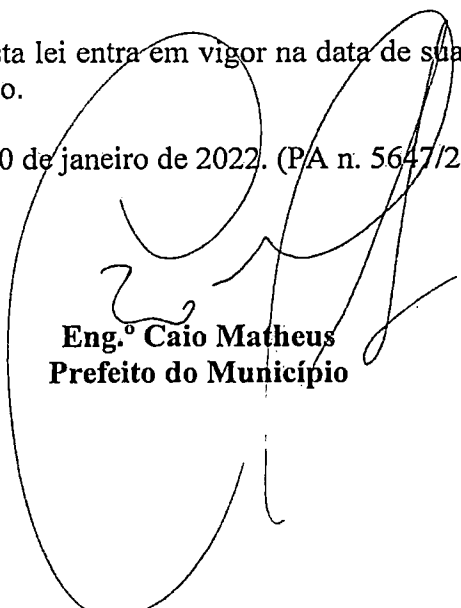
V – procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de despesas;

VI – regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VI – as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de janeiro de 2022. (PA n. 5647/2021)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas de

Proc. 045/22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Cria o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE - do Município de Bertioga e dispõe sobre os critérios e as formas de transferências e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”***:

A criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola do Município de Bertioga (PMDDE) visa o fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas municipais de Bertioga e a participação da comunidade escolar na decisão e priorização da melhor forma de aplica a transferência de recursos financeiros.

Esta iniciativa procura reforçar a participação social, autogestão escolar, dando especial atenção aos associados na expectativa de que ocorra planejamento conjunto, e em decorrência, otimização e acompanhamento dos recursos públicos destinados à educação, associada as demais ações da Secretaria Municipal de Educação.

A educação é um pilar imprescindível para a transformação da sociedade, sendo capaz de criar mecanismos para o desenvolvimento e para o fortalecimento da democracia, assim como a redução permanente da desigualdade cultural, social e econômica.

Portanto, o PMDDE, consiste na assistência financeira às escolas de educação infantil, ensino fundamental, Núcleo Municipal de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

O objetivo desse repasse de recursos financeiros é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, e o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Os recursos financeiros do programa serão transferidos de acordo com o número de alunos, obedecendo ao registro do censo escolar do ano de repasse e a disponibilidade orçamentária.

Por fim, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 01.19.03.12.365.0053.2.023.3.3.90.30.00 – material de consumo – educação infantil – creche;
- b) 01.19.04.12.365.0054.2.139.3.3.90.30.00 – material de consumo – educação infantil – pré-escola;
- c) 01.19.05.12.361.0055.2.140.3.3.90.30.00 – material de consumo – educação fundamental.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 07

Proc. 045/22

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 08

Proc. 045/22

Bertioga, 10 de janeiro de 2022.

OFÍCIO N. 22/2021 – SG

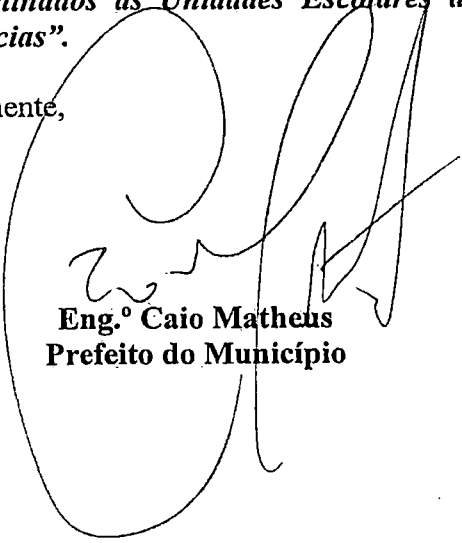
Processo Administrativo n. 5647/2021

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Cria o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE - do Município de Bertioga e dispõe sobre os critérios e as formas de transferências e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”***.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

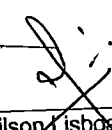
Protocolo 070

Data 18 / 01 / 2022

Hora 14:22

Funcionário Laiza

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Administração